



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 41/2025

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO”

Ementa: Inexigibilidade de chamamento público Nº 41/2025 – Trata-se de justificativa de inexigibilidade realizada nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para realização de termo de fomento entre o Município de São Gotardo/MG e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, cujo objeto é o apoio financeiro para o custeio de despesas, no intuito de apoiar as festas de Congado de São Gotardo e municípios vizinhos, através de disponibilidade de transporte, aquisição de instrumentos para apresentação, pagamento de manutenção, visando manter as ações já programadas e futuras pela entidade, com a finalidade de preservar e manter a tradição do congado, ofertando atividades folclórica cultural, baseada nas necessidades, interesses e motivação dos usuários.

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR MAKOTO EDISON SEKITA** nomeado por meio do Termo de Posse no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 01/01/2025, portador do Registro Geral nº MG 21340791, Órgão Expedidor PC/MG e inscrito no CPF sob nº 328.821.579-91, residente e domiciliado em São Gotardo; e **ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, situada na Rua Lázaro F. Fidelis, nº 26 Sala 01, bairro Alto Bela Vista, município de São Gotardo/MG, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.055.232/0001-54, neste ato representada por sua Presidente **Elaine Aparecida dos Reis**, apresenta os relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público para escolha da Organização da Sociedade Civil, cujo objeto é o apoio financeiro para o custeio de despesas, no intuito de apoiar as festas de Congado de São Gotardo e municípios vizinhos, através de disponibilidade de transporte, aquisição de instrumentos para apresentação, pagamento de manutenção, visando manter as ações já programadas e futuras pela entidade, com a finalidade de preservar e manter a tradição do congado, ofertando atividades folclórica cultural, baseada nas necessidades, interesses e motivação dos usuários.

1. IDENTIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 41/2025

Tipo de parceria: Termo de Fomento



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 20.055.232/0001-54, representada por sua Presidente **Elaine Aparecida dos Reis**, situada na Rua Lázaro F. Fidelis, nº 26, Sala 01, bairro Alto Bela Vista, município de São Gotardo/MG, CEP 38.800-000

Valor do Termo de Fomento: R\$ 40.090,00 (quarenta mil e noventa reais)

Vigência do Termo de Fomento: 14 de agosto de 2025 até o dia 30 de novembro de 2025

Gestor da Parceria: Makoto Edison Sekita

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de parceria a ser celebrada entre o Município de São Gotardo/MG e a Organização da sociedade civil: **ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, que será materializada pela assinatura do respectivo termo de fomento. O objeto do termo de fomento é o apoio financeiro para o custeio de despesas, no intuito de apoiar as festas de Congado de São Gotardo e municípios vizinhos, através de disponibilidade de transporte, aquisição de instrumentos para apresentação, pagamento de manutenção, visando manter as ações já programadas e futuras pela entidade, com a finalidade de preservar e manter a tradição do congado, ofertando atividades folclórica cultural, baseada nas necessidades, interesses e motivação dos usuários.

2. DAS RAZÕES DE INEXIGIBILIDADE E DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público é realizada nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que *in verbis* diz:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Esse dispositivo legal prevê a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição, especialmente em casos de entidades privadas sem fins lucrativos que sejam únicas e comprovadamente aptas a desenvolver as atividades previstas no



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

objeto da parceria e, no caso em tela, a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que está identificada expressamente **na Lei Municipal nº 2834 de 27 de março de 2025, sobre termo de Fomento para fins de repasse de recurso da Emenda Impositiva.**

Quanto à escolha da entidade, além de estar prevista em parecer específico, esta se justifica em razão de a ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, por ser a única entidade voltada para cooperação mútua, ofertando atividades folclórica cultural, baseadas nas necessidades, interesses e motivação dos usuários.

Diante das situações acima narradas, conclui-se que há inviabilidade de competição para a execução das atividades descritas, considerando a notória especialização da **ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO** e a inexistência de outras entidades aptas a desempenhar esse papel. Portanto, o Município de São Gotardo/MG está devidamente amparado para prosseguir com a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil em questão.

3. RECURSOS

Os recursos que serão destinados à Organização da Sociedade Civil estão adequados e compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, que estão em vigor no Município de São Gotardo/MG, conforme previsto no art. 15 e 16 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Termo de Fomento terá início em 14 de agosto de 2025 e término em 30 de novembro de 2025, sendo que correrá por conta da seguinte dotação municipal:

Ficha 1233 - Dotação Orçamentária : 02 001 002 04 122 0119 4416 33504100 1500

Fonte : 1500 - Valor: 17.090,00

Repasse referente a Emenda Impositiva.

Ficha 1264 - Dotação Orçamentária : 02 001 002 04 122 0119 4448 33504100 1500

Fonte : 1500 - Valor: 23.000,00

Repasse referente a Emenda Impositiva.

O valor total de **R\$ 40.090,00 (quarenta mil e noventa reais)** será repassado em **1 (uma parcela)**, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, respeitando as dotações orçamentárias, as ações articuladas e a Lei da Responsabilidade Fiscal.

Fica a Organização da Sociedade Civil obrigada a apresentar prestação de contas parcial, de maneira mensal, isso é, após o efetivo gasto do recurso na conta bancária, deverá apresentar os devidos comprovantes e notas fiscais em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressalvado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias com justificativa.



4. CONCLUSÃO

Com base no exposto e considerando a necessidade de fomentar atividades no município, e garantir qualidade de vida dos munícipes, entende-se legítima a celebração do Termo de Fomento com o **ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

São Gotardo/MG, 14 de agosto de 2025

Makoto Edison Sekita

Prefeito Municipal